

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO N.º 14/23-TJD/PA

Processo nº 14/23-TJD/PA

Data do jogo: 18/06/2023

Partida de futebol:

Cabanos x Remo Competição: Copa Ceju Sub 17 – Feminino - Denunciado(s): a) Equipe Cabanos

**- CLUBE DE FUTEBOL CABANOS - INFRAÇÃO DESPORTIVA -
AUSÊNCIA MÉDICO PELA EQUIPE MANDANTE ART. 19, § 2º
DO REC. ARTIGO 191, III/CBJD - APLICAÇÃO DE PENALIDADE
- INTELIGÊNCIA DO ART. 178 DO CBDJ. PROCEDÊNCIA.
UNANIMIDADE**

Vistos, relatados e discutida a infração constante da r. denúncia em que figura o denunciado em epígrafe.

Acordam os Auditores da Segunda Comissão Disciplinar do Eg. Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer da denúncia para no mérito, aplicar a pena de advertência para a equipe denunciada.

II. RELATÓRIO

A Douta Procuradoria DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARÁ apresentou DENÚNCIA contra a denunciada acima indicados com base nos argumentos que reproduzo:

A PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARÁ JUNTO À 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 c/c art. 79, todos do CBJD, vem diante de Vossa Excelência para fins de oferecer a presente DENÚNCIA em face da(s) parte(s) acima destacada(s).

I - DOS FATOS EXTRAÍDOS DA SÚMULA DO JOGO.

A Súmula do jogo informa que a equipe mandante não escalou médico para atender ambas as equipes, na forma como determina o art. 19, § 2º do REC da Competição. Referida omissão configura descumprimento de Regulamento da Competição, conduta tipificada no art. 191, III do CBJD.

Requer, pois, a Procuradoria da Justiça Desportiva do Estado do Pará seja promovido(a):

1. O recebimento da presente denúncia para fins de que se designe Sessão de Instrução e Julgamento na forma do art. 78-A, III do CBJD;

Opina o r. Procurador Desportivo desta Comissão, no sentido de ser conhecida a DENÚNCIA, por preencher os requisitos de admissibilidade, e no mérito, requer seja aplicada punição disciplinar aos denunciados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

A Equipe do Cabanos não apresentou defesa nem se fez representar neste julgamento.

É o relatório.

Autos Conclusos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DA DENÚNCIA

Hei por bem conhecer da **DENÚNCIA**, eis que adequada naquilo que preceitua o Artigo 79 do CBJD, contendo: (i) - descrição detalhada dos fatos; (ii) - qualificação dos infratores e; (iii) - dispositivo supostamente infringido.

- EQUIPE CABANOS. AUSÊNCIA DE MÉDICO PELA EQUIPE MANDANTE

Entendo que a Equipe do Cabanos, violou o artigo 191,III/CBJD, qual seja:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

Como relatado na denúncia, a equipe denunciada não apresentou médico para o jogo disputado na data de 18.06.2023.

Indiscutível que a presença de um médico dentro das 4 (quatro) linhas pode evitar uma série de complicações provenientes da prática desportiva ou até mesmo de outras advindas de uma determinada patologia, como por exemplo um mal súbito.

No caso dos autos, ainda que o médico da Equipe do Clube do Remo tenha de pronto se comprometido em atender as 2(duas) equipes, isso não elide a obrigação da Equipe do Cabanos, eis o art. 19, § 2º do REC da Competição é claro ao determinar ser obrigação da equipe mandante a apresentação de um médico para atendimento no local da partida.

Com efeito, tendo em vista o fato acima - médico do Remo atendeu as 2 equipes - e não sendo relatada qualquer intercorrência na súmula do jogo, entendo pela aplicação do §1º do artigo 191 do CBJD:

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

IV. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, resolvo a presente denúncia nos seguintes termos:

- (i) Com fundamento no §2º do artigo 19 do Regulamento Específico de Competições c/c bom o Artigo 191, III do CBJD julgo-a **PROCEDENTE** para aplica a pena de advertência para a Equipe do Cabanos na penalidade de advertência;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da Equipe nas anotações de infrações disciplinares desta instituição para controle e registro.

P.R.I.C.

Belém/PA, 05 de julho de 2023.

RONDINELI FERREIRA PINTO

Auditor da 2ª CD/TJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará